



Serviço Público Federal

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

COFECI



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI

Processo Administrativo n.º 895/2024

Objeto: Contratação de Seguro de Vida em Grupo

Brasília, 02 de Dezembro de 2024.

À

Tokio Marine Seguradora S/A

CNPJ: 33.164.021/0001-00

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1 – Solicitamos informar os dados do seguro em vigor, bem como prêmios pagos nos últimos 03 anos conforme abaixo:

- 1.1 Seguradora Atual;
- 1.2 Capitais Segurados;
- 1.3 Taxa Atual;

Resposta:

Conforme alínea 3.3.2. do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024, não há apólice vigente.

**2 - Solicitamos informar a experiência de sinistro do grupo nos últimos 03 (três) anos conforme segue abaixo:**

2.1 Prêmio pago;

2.2 Sinistros por cobertura (pagos/avisados);

Resposta:

Conforme alínea 3.3.2. do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024, não há apólice vigente.

3 - Vimos que encontra-se no edital uma relação com cargos e DN.

Pedimos disponibilizar a Relação das vidas seguráveis em Excel, contendo no mínimo, as datas de nascimentos, sexo e salários ou capitais segurados de cada proponente;

Resposta:

Conforme alínea 3.3.1. do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024, o grupo segurável será composto pelos Assessores do COFECI, Diretores Adjuntos e pelos Presidentes e Conselheiros Federais dos Regionais, conforme relação preliminar abaixo:

Cargo	Data de Nascimento	Sexo	Salário
Diretor Adjunto	02/10/1950	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Diretor Adjunto	30/04/1948	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Assessor	29/05/1951	Masculino	R\$ 19.600,00
Assessor	12/02/1963	Masculino	R\$ 22.235,00
Assessor	24/04/1954	Masculino	R\$ 6.640,66
Assessor	28/07/1970	Feminino	R\$ 9.900,00
Assessor	17/07/1971	Feminino	R\$ 15.274,32
Assessor	26/11/1969	Masculino	R\$ 14.665,00
Assessor	28/02/1968	Feminino	R\$ 4.980,95
Assessor	10/07/1959	Masculino	Remuneração suspensa temporariamente
Assessor	11/04/1963	Masculino	R\$ 32.000,00
Presidente	10/04/1975	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico



Serviço Público Federal

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

COFECI



Presidente	29/03/1956	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Presidente	15/10/1974	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Presidente	26/12/1977	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Presidente	30/08/1962	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Presidente	01/08/1966	Feminino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Presidente	04/01/1984	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	18/04/1970	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	05/06/1972	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	22/03/1951	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	20/07/1970	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	10/07/1965	Feminino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	05/03/1966	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico



Serviço Público Federal

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

COFECI



Conselheiro Federal	21/09/1975	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	02/02/1966	Feminino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	20/12/1965	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	29/09/1948	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	22/04/1956	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	13/08/1951	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	06/01/1948	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	01/06/1970	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	17/12/1957	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	13/03/1957	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	11/02/1983	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	12/06/1986	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico



Serviço Público Federal

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

COFECI



Conselheiro Federal	06/07/1951	Feminino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	20/04/1949	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	09/07/1963	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	02/11/1972	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	28/04/1960	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	08/04/1953	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	24/05/1958	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	16/12/1959	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	21/11/1974	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	27/07/1979	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	20/07/1974	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	16/09/1967	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico



Serviço Público Federal

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

COFECI



Conselheiro Federal	26/05/1960	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	03/07/1948	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	14/03/1981	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	21/01/1991	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	30/08/1966	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	13/11/1974	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	03/10/1957	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	15/09/1957	Feminino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	17/01/1989	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	11/05/1980	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	24/08/1966	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	06/04/1970	Feminino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico



Conselheiro Federal	14/08/1981	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	28/05/1950	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	26/03/1983	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	01/08/1971	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	06/01/1973	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	24/05/1960	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	01/07/1969	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico

Por fim, acerca do capital segurado, deverá ser observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024. Nesse sentido:

3.2. DO CAPITAL SEGURADO:

3.2.1. Morte por qualquer causa (MQC): garante ao beneficiário do segurado principal, em caso de morte por qualquer causa, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2.2. Indenização especial por morte acidental (IEA): garante ao beneficiário do segurado principal, em caso de morte por acidente, o pagamento de uma indenização adicional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ocorrendo sinistro de morte por acidente será devida a cobertura de Morte por qualquer causa e, complementarmente, a cobertura de Morte Acidental.

3.2.3. Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA): garante ao próprio segurado em caso de vir a se tornar permanentemente inválido (total



ou parcial), em função de acidente, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2.4. Invalidez funcional permanente e total por doença (IFPD): garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar total e permanentemente inválido, em função de doença, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Sendo reconhecida a Invalidez funcional permanente e total por doença pela Seguradora, após o pagamento da indenização desta cobertura, por ser uma antecipação da cobertura de Morte, o segurado será automaticamente excluído da apólice.

3.2.5. Seguro funeral (SF): reembolso de despesas relacionadas ao funeral do titular, realizadas por prestadores de livre escolha do beneficiário, desde que legalmente habilitados, até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), contemplando no mínimo os itens e serviços descritos abaixo:

- a. Atendimento e organização do funeral;
- b. Carro Fúnebre;
- c. Coroa de Flores;
- d. Cremação; e. Exumação;
- e. Higienização do Corpo;
- f. Jazigo: aquisição ou locação por até 3 (três) anos;
- g. Livro de Presença;
- h. Locação de Salas para Velório;
- i. Ornamentação do Corpo;
- j. Paramentos;
- k. Placa para túmulo;
- l. Registro de Óbito em Cartório;
- m. Repatriamento (até o município de moradia habitual);
- n. Sepultamento;
- o. Tanatopraxia;
- p. Transporte do corpo até o município da residência, caso o falecimento tenha se dado em local diverso;
- q. Tratamento das formalidades para liberação do corpo;
- r. Urna/Caixão;
- s. Velas;
- t. Velório;
- u. Véu; e,
- v. Outros serviços que estejam diretamente relacionados ao funeral.

4 - Solicitamos informar se existem funcionários afastados por acidente ou doença no grupo segurável informado. Em caso positivo, pedimos informar a relação destes de acordo com o enquadramento no CID.

Resposta:

Não há.



5 – Com relação aos certificados – CONSTANTE NO Anexo I – Termo de Referência, item 4.1.1.1 - Pedimos confirmar se disponibilizarmos o documento via online, onde, tanto o segurador, quanto o estipulante, possam ter acesso, quantas vezes forem necessários o certificado, atenderemos?

Resposta:

Conforme disposto na alínea 4.1.1.1. do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024:

4.1.1.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços. Todo o envio de documentos, como apólices de seguro e certificados individuais, **deverá ser realizado preferencialmente por meios digitais**, visando à redução do consumo de papel e ao impacto ambiental. Em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, a empresa deverá ainda priorizar processos que reduzam a emissão de resíduos e utilizem recursos de maneira eficiente e responsável, contribuindo para a preservação dos recursos naturais.

6 – Pedimos confirmar se o órgão está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

Resposta:

A recusa de sinistros por eventos não cobertos será analisada pelo setor de fiscalização contratual no momento oportuno, conforme caso concreto e com base no edital e no contrato firmado, não configurando descumprimento contratual, desde que fundamentada e de acordo com a legislação aplicável.

7 – Pedimos confirmar se o órgão está ciente da Art. 9º da Circular da SUSEP Nº 632 de 14/07/2021, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurador principal ou de dependente. A questão a ser dirimida é se esta condição



infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

Resposta:

O COFECI está ciente das disposições da Circular SUSEP n.º 632/2021, que limita as coberturas para menores de 14 anos ao reembolso de despesas, respeitando o Código Civil.

8 - Pedimos confirmar se o órgão está ciente do artigo 798, do Código Civil, que dita que o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso).

Resposta:

Conforme previsto na alínea 3.3.3. do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024:

3.3.3. A cobertura terá início às 24 (vinte e quatro) horas do dia da assinatura do contrato, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários, exceto em caso de suicídio, **nos termos do artigo 798 do Código Civil.**

9 - De acordo com o Edital, Minuta do contrato, Cláusula sexta - trata da SUBCONTRATAÇÃO.

Pedimos confirmar se a COFECI está ciente a respeito da Resolução CNSP 443/2022, tal qual proíbe que as seguradoras prestem serviços de assistência, diante disso, se houver este tipo de serviço na apólice, a prestação de serviço será subcontratada por imposição normativa.

Resposta:

O COFECI reconhece as disposições da Resolução CNSP n.º 443/2022, que proíbe que seguradoras prestem diretamente serviços de assistência. Caso o contrato inclua esse tipo de serviço, será permitida a subcontratação conforme exigências normativas.

10 - Pedimos confirmar se a COFECI está ciente a respeito da CIRCULAR 434 QUE FALA SOBRE A ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS.



Serviço Público Federal

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

COFECI



“Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas.”

Resposta:

O COFECI está ciente da Circular SUSEP n.º 434.



Rogério Coelho
Pregoeiro